

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO CONCELHO DE LAGOS

No dia 18 de Janeiro de 2023 a Câmara Municipal de Lagos, sob proposta da CDU, aprovou por unanimidade, a instalação do Conselho Municipal de Segurança no Conselho de Lagos.

Na referida proposta constava que:

“O Conselho Municipal de Segurança é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

Constituem objetivos do conselho:

Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;

Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;

Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género – 2014-2017, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

• Compete ao conselho dar parecer sobre:

- A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;

- Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- A situação socioeconómica municipal;
- O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
- Os dados relativos a violência doméstica;
- Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.
- Os programas de policiamento de proximidade
- Os Contratos Locais de Segurança
- **Integra o conselho:**
-
- O presidente da câmara municipal;
- O vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio presidente da câmara;
- O presidente da assembleia municipal;
- Os presidentes das juntas de freguesia, em número a fixar pela assembleia municipal;
- Um representante do Ministério Público da comarca;
- Os comandantes das forças de segurança presentes no território do município, bem como dos serviços de proteção civil e dos bombeiros;
- O Comandante da Polícia Municipal
- Os responsáveis na área do município pelos organismos de assistência social, em número a definir no regulamento de cada conselho;
- Os representantes das entidades com actividade no sector de apoio social, cultural e desportivo
- Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município
- Um representante dos setores económicos com maior representatividade

- Os responsáveis das associações económicas, patronais e sindicais, em número a definir no regulamento de cada conselho
- Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela assembleia municipal, em número a definir no regulamento de cada conselho, no máximo de 20.
- Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
- Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.
- O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

Considerando que o funcionamento deste órgão é um valioso contributo para a análise e aprofundamento das situações relacionadas com a segurança de pessoas e bens no nosso Concelho.

Considerando ainda que inexplicavelmente no anterior mandato autárquico se realizou unicamente uma reunião em 19 de Fevereiro de 2019 .

Em 20 de setembro de 2023 a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a proposta de Regulamento do Conselho a submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lagos.

Em 26 de Setembro de 2023 a Assembleia Municipal de Lagos aprovou o regulamento proposto pela Câmara com ligeiras alterações.

No dia 1 de Abril de 2024 o Conselho Municipal de Segurança aprovou por unanimidade as Alterações propostas pela Assembleia Municipal.

Em 17 de Abril de 2024 a Câmara Municipal de Lagos aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos com as alterações propostas pela Assembleia Municipal.

Considerando que no Artigo 16º alínea 1 do referido regulamento determina que os pareceres emitidos pelo Conselho têm periodicidade anual, e que no mesmo artigo na alínea 7 determina que os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente da Câmara para a Câmara Municipal que apresentará a proposta de apreciação dos mesmos à Assembleia Municipal.

Considerando ainda que no artigo 4 ponto 1 da Lei nº33/98 de 18 de julho na sua versão actual elenca um conjunto de objetivos que compete ao Conselho emitir parecer.

Perante o exposto os eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Lagos, propõem que a Assembleia Municipal de Lagos, reunida a 28 de abril de 2025, delibere:

1-Solicitar à Câmara Municipal de Lagos, informação pormenorizada sobre qual o motivo pelo que passados mais de 2 anos sobre a aprovação da proposta acima referida, o Conselho Municipal de

Segurança não remeteu até à presente data para a Assembleia Municipal de Lagos, qualquer parecer conforme determina o art.º 4 da Lei nº33/98 de 18 de Julho.

2- Enviar a presente deliberação à Comunicação social

Lagos, 28 de abril de 2025

Os eleitos pela CDU
na Assembleia Municipal de Lagos

(José Manuel Freire e Ana Paula Viana)

Anexo: Documentação

Secção Apoio Administrativo da DJ

Assembleia Municipal de Lagos
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Lagos, 19 / ABR. / 2024
N.º 172/2024

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Municipal de Lagos
Edifício Antigos Paços do Concelho
Praça Gil Eanes
8600-668-LAGOS
amlagos@mail.telepac.pt

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Nº 13324
18/04/2024

Assunto: Assuntos para Deliberação e Conhecimento

Em cumprimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2024, solicito a V. Exa. que se digne a submeter à apreciação do Órgão Deliberativo a que preside, os seguintes assuntos:

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO DO ANO 2023
Proposta n.º 86/2024

AQUISIÇÃO DE DOIS PRÉDIOS RÚSTICOS QUE COMPÕEM O EMPREENDIMENTO MARINA PARK 2
Proposta n.º 91/2024

RELATÓRIO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE LAGOS 2023
Proposta n.º 75/2024

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE LAGOS - PRONÚNCIA DO
CONSELHO MUNICIPAL ÀS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Proposta n.º 90/2024

Remeto ainda, para conhecimento, a Proposta n.º 78/2024 referente ao RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 2023, RELATÓRIO DE CONCLUSÕES DA AUDITORIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA - ANO DE 2023 - LAGOS EM FORMA - GESTÃO DESPORTIVA, E.M., S.A.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marreiros Henriques Pereira

/SP

18/04/2024

Comunidade Indígena de Lagoa
ESPACHO
Município de ARL
Estado de Mato Grosso do Sul
Cidade de Campo Grande
Rua ... nº ...
CEP: ...
Fone: ...
E-mail: ...
Data: ...
Assinatura: ...
19892024

resultados transitados – 2 541 631,66 EUR (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e um euros e sessenta e seis cêntimos);

***b)** E, submeter à Assembleia Municipal, os referidos documentos para apreciar e votar em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.”*

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Moreira e a Senhora Vereadora Maria Luísa Teixeira.

(Deliberação n.º 100/2024)

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE LAGOS - PRONÚNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL ÀS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Proposta n.º 90/2024, de 11 de abril:

*"Tendo a Assembleia Municipal introduzido alterações à proposta do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos, as quais foram levadas à apreciação do Conselho Municipal de Segurança de Lagos, na sua reunião dia 1 de abril de 2024 e por este aprovadas por unanimidade, conforme decorre do Ponto 3 da ata da referida reunião, **proponho** que a Câmara submeta a pronúncia favorável do Conselho à Assembleia Municipal tendo em vista a conclusão do procedimento de aprovação do Regulamento."*

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 101/2024)

AQUISIÇÃO DE DOIS PRÉDIOS RÚSTICOS QUE COMPÕEM O EMPREENDIMENTO MARINA PARK 2

Proposta n.º 91/2024, de 12 de abril:

"Considerando que:

- O Município atravessa uma complexa situação de carência habitacional que tem procurado solucionar através dos vários documentos desenvolvidos (Programa Habitacional para o Município de Lagos, Estratégia Local de Habitação, Carta Municipal de Habitação de Lagos), mas que, o programa de construções de habitações públicas em curso resultante da Estratégia Local de Habitação não será suficiente para suprir ou solucionar esta situação, que é urgente;*
- O património municipal de terrenos disponíveis não reúne condições suficientes para sustentar um programa de construção para um número significativo de fogos que possam mitigar este desequilíbrio na oferta habitacional;*
- Está disponível no mercado um terreno, sito nas Calijas, composto por dois prédios rústicos*

Gabinete da Presidência/Vereação

Proposta à Câmara Municipal

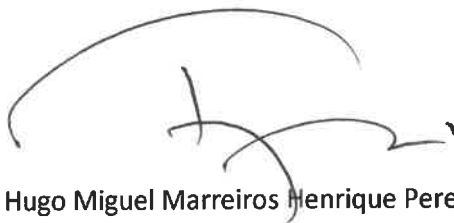
N.º 90 - 11/04/2024

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos - pronúncia do Conselho Municipal às alterações propostas pela Assembleia Municipal

Tendo a Assembleia Municipal introduzido alterações à proposta do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos, as quais foram levadas à apreciação do Conselho Municipal de Segurança de Lagos, na sua reunião dia 1 de abril de 2024 e por este aprovadas por unanimidade, conforme decorre do Ponto 3 da ata da referida reunião, proponho que a Câmara submeta a pronúncia favorável do Conselho à Assembleia Municipal tendo em vista a conclusão do procedimento de aprovação do Regulamento.

Paços do Concelho Séc. XXI, 11 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

Deliberação n.º ____/____, de ____ de ____

A Câmara ao abrigo do disposto _____, por votação nominal e em minuta, deliberou por _____ a proposta.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
(CONCELHO DE LAGOS)

MINUTA DA ACTA N.º 2

-----Nos termos do disposto no artigo 92, n.º 3 e 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 27, n.ºs 3 e 4 do CPA, o Conselho Municipal de Segurança aprovou, em minuta, o texto das deliberações tomadas na 2ª reunião de 1 de Abril de 2024:-----

-----Ao primeiro dia do mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e quarenta minutos, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho Sec. XXI, reuniu-se o Conselho Municipal de Segurança;-----

-----De seguida deu-se início à **ORDEM DO DIA**:-----

PONTO 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE LAGOS, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023.-----

-----O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos colocou a votação a ata tendo sido **aprovada por unanimidade**.-----

PONTO 3 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE LAGOS, SUBMETIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.-----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos colocou a votação a alteração do regulamento tendo sido **aprovada por unanimidade**.-----

-----O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos deu por encerrada a reunião eram doze horas e quarenta e cinco minutos.-----

-----Por ser verdade se lavrou a presente ata minuta que vai ser assinada por mim, Carlos Manuel Pereira Fonseca
e pelo Sr. Vice-Presidente Câmara Municipal de Lagos, Paulo Jorge Correia dos Reis.-----



Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Lagos

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, criou os Conselhos Municipais de Segurança, entidades de âmbito municipal, cujos objetivos, funcionamento e composição têm vindo a ser objeto de diversas modificações, na sequência das diversas alterações à referida Lei.

Assim, impõe-se, nos termos do Artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, estabelecer as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Lagos.

Uma vez elaborada a proposta na primeira reunião do Conselho, o presente Regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal de Lagos sob proposta da Câmara Municipal, tendo sido aprovado por deliberação de _____.

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º

(Conselho Municipal de Segurança)

O Conselho Municipal de Segurança, doravante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

(Objetivos)

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Lagos, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no Município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3.º

(Modalidades de funcionamento)

O Conselho funciona em modalidade alargada e restrita.

Capítulo II – Conselho na modalidade de funcionamento alargado

Artigo 4.º

(Competências)

Para prossecução dos seus objetivos, compete ao Conselho emitir parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

Artigo 5.º

(Composição)

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca;
- f) Os Comandantes das Forças de Segurança com competência na área territorial do Município;
- g) O Comandante do Serviço de Polícia Municipal;
- h) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e Defesa da Floresta;
- i) O responsável pela Corporação de Bombeiros;

- j) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo (um por cada setor);
 - k) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operarem no território do Município;
 - l) Um representante dos setores económicos com maior representatividade;
 - m) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no Município;
 - n) Um representante das organizações no âmbito da segurança rodoviária, situadas na área do Município.
- 2 - O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.
- 3 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

Capítulo III - Conselho na modalidade de funcionamento restrito

Artigo 6.º

(Competências)

- 1 - É da competência do Conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho alargado.
- 2 - Compete ao Conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município.

Artigo 7.º

(Composição)

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) Os Comandantes das Forças de Segurança com competência na área territorial do Município;
- d) O Comandante do Serviço de Polícia Municipal.

2 - O Conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevantes em função da matéria.

3 - Compete ainda ao Conselho restrito pronunciar-se sobre:

- a) A rede de Esquadras e Postos Territoriais das Forças de Segurança;
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência;
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

Capítulo IV – Funcionamento do Conselho

Artigo 8.º

(Presidência)

1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara, tanto na modalidade alargada como na restrita.

2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

(Reuniões)

1 - O Conselho alargado reúne ordinariamente com uma periodicidade trimestral.

2 - O Conselho restrito reúne ordinariamente com uma periodicidade semestral.

3 - Tanto o Conselho alargado como o Conselho restrito podem reunir extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente.

4 - As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Conselho Séc. XXI ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

5 - Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

6 - Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público para exposição pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município, não podendo cada intervenção do público ultrapassar os 5 minutos.

7 - As reuniões devem ser divulgadas por edital nos locais do costume, nas páginas eletrónicas dos Órgãos Municipais e nas redes sociais.

Artigo 10.º

(Convocação das reuniões ordinárias)

As reuniões Ordinárias dos Conselhos (alargado e restrito) são convocadas pelo Presidente, através de email quando devidamente requerido, com antecedência mínima de dez dias, devendo constar da Convocatória a respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 11.º

(Convocação das reuniões extraordinárias)

1 - As reuniões extraordinárias, quer do Conselho alargado quer do Conselho restrito, terão lugar sempre que convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço, dos seus Membros, devendo, neste caso, o requerimento conter a indicação do assunto que se pretende ver tratado.

2 - A Convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião extraordinária, devendo nela constar os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

(Ordem do Dia)

1 - Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.

2 - O Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de doze dias sobre a data da reunião.

3 - A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os Membros do Conselho com antecedência de, pelo menos, dez dias relativamente à data da reunião.

4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia” para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

Artigo 13.º

(Quórum)

1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus Membros.

2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para a nova reunião.

Artigo 14.º

(Votação)

- 1 - Cada Membro do Conselho dispõe de um voto.
- 2 - Nenhum Membro do Conselho presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção ou de impedimento.
- 3 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos Membros presentes.

Artigo 15.º

(Atas)

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado na mesma, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de votos, se as houver.
- 2 - As minutas das atas são colocadas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião.
- 3 - As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário, assessorado pelos Serviços da Câmara Municipal, as quais depois de aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- 4 - As atas são enviadas, por via eletrónica, aos Membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna e da Justiça, aos Órgãos Autárquicos do Concelho e publicadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 16.º

(Pareceres)

- 1 - Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um ou mais Membros do Conselho designados pelo Presidente.
- 3 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
- 4 - Os projetos de parecer são apresentados aos Membros do Conselho com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 5 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam votos favoráveis da maioria dos Membros presentes.

- 6 - Quando um parecer for aprovado com votos contra os Membros discordantes podem requerer que constem do respetivo parecer a sua declaração de voto.
- 7 - Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente para a Câmara Municipal que apresentará a proposta de apreciação dos mesmos à Assembleia Municipal, devendo ser deles dado conhecimento às Autoridades de Segurança com competência no território do Município.

Artigo 17.º

(Apoio logístico)

Compete à Câmara Municipal garantir o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Capítulo V – Disposições finais

Artigo 18.º

(Instalação)

Compete ao Presidente da Câmara assegurar a instalação do Conselho.

Artigo 19.º

(Posse e Mandato)

- 1 - Os Membros do Conselho tomam Posse perante a Câmara Municipal.
- 2 - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Segurança tem a duração do Mandato Autárquico.

Artigo 20.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento serão sanadas mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 21.º

(Produção de efeitos)

- 1 - O presente Regulamento produz os seus efeitos no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

- 2 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento, revoga-se o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, aprovado pela Assembleia Municipal de Lagos na sua Sessão Ordinária de junho de 2002 (3.ª reunião - 08/07/2002).

Reg.º 73894 7/12/2023

PROTEJA O AMBIENTE – AJUDE A CONSTRUIR UM FUTURO MELHOR PARA TODOS
PROTECT THE ENVIRONMENT - HELP TO BUILD A BETTER FUTURE FOR ALL

LAGOS
CITY OF DISCOVERIES



Assembleia Municipal de Lagos

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Data 7/12/2023

Praça Gil Eanes
8600-668 LAGOS
PORTUGAL
T (+351) 282 780 078
(+351) 282 762 696
www.am-lagos.pt
geral@am-lagos.com

Assunto: **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE LAGOS**

Reportando-me ao assunto em epígrafe, e para os efeitos previstos no n.º 2 do Artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua versão atualizada, venho, por este meio, remeter a V. Exa. o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos elaborado pela Assembleia Municipal, na sequência da Proposta de Alteração aprovada, por unanimidade, na 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de setembro/2023, do Órgão Deliberativo do Município de Lagos, realizada no dia 26/09/2023, a qual se anexa para melhor enquadramento do assunto, tendo em consideração os pressupostos legais mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia Municipal,

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Dra.

(Assinatura digitalizada e autorizada com conhecimento da autora)

Alex

Renato da

CMSL

Aguiar

NOTA: este ofício encontra-se arquivado, em suporte de papel e com a assinatura da Sra. Presidente da Assembleia Municipal, pelo seu punho, na Secção de Apoio Administrativo à Assembleia Municipal de Lagos.



18/12/23

1.º MUNICÍPIO DA UE LIVRE DE CULTIVO DE MILHO GENETICAMENTE MODIFICADO – DESPACHO Nº 25 306/2007, DR DE 5/11

N/REF: 501

LAGOS DOS DESCOBRIMENTOS



Assembleia Municipal de Lagos

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023

2.ª REUNIÃO - 26/09/2023

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE
LAGOS**

- PONTO 6 DA ORDEM DO DIA -

De acordo com as disposições legais, a Assembleia Municipal propõe as seguintes alterações:

- Artigo 9.º (Reuniões)

...

- 7 - As reuniões devem ser divulgadas por edital nos locais do costume, nas páginas eletrónicas dos Órgãos Municipais e nas redes sociais.

- Artigo 15.º (Atas)

...

- 4 - ..., aos Órgãos Autárquicos do Concelho e publicadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Lagos.

Aprovada, por unanimidade e em Minuta.





Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Lagos

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, criou os Conselhos Municipais de Segurança, entidades de âmbito municipal, cujos objetivos, funcionamento e composição têm vindo a ser objeto de diversas modificações, na sequência das diversas alterações à referida Lei.

Assim, impõe-se, nos termos do Artigo 6.º da Lei n.º 33/96, de 18 de julho, estabelecer as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Lagos.

Uma vez elaborada a proposta na primeira reunião do Conselho, o presente Regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal de Lagos sob proposta da Câmara Municipal, tendo sido aprovado por deliberação de _____.

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º

(Conselho Municipal de Segurança)

O Conselho Municipal de Segurança, doravante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

(Objetivos)

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Lagos, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no Município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3.º

(Modalidades de funcionamento)

O Conselho funciona em modalidade alargada e restrita.

Capítulo II – Conselho na modalidade de funcionamento alargado

Artigo 4.º

(Competências)

Para prossecução dos seus objetivos, compete ao Conselho emitir parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

Artigo 5.º

(Composição)

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca;
- f) Os Comandantes das Forças de Segurança com competência na área territorial do Município;
- g) O Comandante do Serviço de Polícia Municipal;
- h) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e Defesa da Floresta;
- i) O responsável pela Corporação de Bombeiros;

- j) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo (um por cada setor);
 - k) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operarem no território do Município;
 - l) Um representante dos setores económicos com maior representatividade;
 - m) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no Município;
 - n) Um representante das organizações no âmbito da segurança rodoviária, situadas na área do Município.
- 2 - O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.
- 3 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

Capítulo III - Conselho na modalidade de funcionamento restrito

Artigo 6.º

(Competências)

- 1 - É da competência do Conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho alargado.
- 2 - Compete ao Conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município.

Artigo 7.º

(Composição)

- 1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) Os Comandantes das Forças de Segurança com competência na área territorial do Município;
- d) O Comandante do Serviço de Polícia Municipal.

- 2 - O Conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevantes em função da matéria.
- 3 - Compete ainda ao Conselho restrito pronunciar-se sobre:
 - a) A rede de Esquadras e Postos Territoriais das Forças de Segurança;
 - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência;
 - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

Capítulo IV – Funcionamento do Conselho

Artigo 8.º

(Presidência)

- 1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara, tanto na modalidade alargada como na restrita.
- 2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

(Reuniões)

- 1 - O Conselho alargado reúne ordinariamente com uma periodicidade trimestral.
- 2 - O Conselho restrito reúne ordinariamente com uma periodicidade semestral.
- 3 - Tanto o Conselho alargado como o Conselho restrito podem reunir extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente.
- 4 - As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Conselho Séc. XXI ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
- 5 - Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
- 6 - Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público para exposição pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município, não podendo cada intervenção do público ultrapassar os 5 minutos.
- 7 - As reuniões devem ser divulgadas por edital nos locais do costume, nas páginas eletrónicas dos Órgãos Municipais e nas redes sociais.

Artigo 10.º

(Convocação das reuniões ordinárias)

As reuniões Ordinárias dos Conselhos (alargado e restrito) são convocadas pelo Presidente, através de email quando devidamente requerido, com antecedência mínima de dez dias, devendo constar da Convocatória a respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 11.º

(Convocação das reuniões extraordinárias)

- 1 - As reuniões extraordinárias, quer do Conselho alargado quer do Conselho restrito, terão lugar sempre que convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço, dos seus Membros, devendo, neste caso, o requerimento conter a indicação do assunto que se pretende ver tratado.
- 2 - A Convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião extraordinária, devendo nela constar os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

(Ordem do Dia)

- 1 - Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
- 2 - O Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de doze dias sobre a data da reunião.
- 3 - A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os Membros do Conselho com antecedência de, pelo menos, dez dias relativamente à data da reunião.
- 4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia” para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

Artigo 13.º

(Quórum)

- 1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus Membros.
- 2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para a nova reunião.

Artigo 14.º

(Votação)

- 1 - Cada Membro do Conselho dispõe de um voto.
- 2 - Nenhum Membro do Conselho presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção ou de impedimento.
- 3 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos Membros presentes.

Artigo 15.º

(Atas)

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado na mesma, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de votos, se as houver.
- 2 - As minutas das atas são colocadas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião.
- 3 - As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário, assessorado pelos Serviços da Câmara Municipal, as quais depois de aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- 4 - As atas são enviadas, por via eletrónica, aos Membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna e da Justiça, aos Órgãos Autárquicos do Concelho e publicadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 16.º

(Pareceres)

- 1 - Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um ou mais Membros do Conselho designados pelo Presidente.
- 3 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
- 4 - Os projetos de parecer são apresentados aos Membros do Conselho com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 5 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam votos favoráveis da maioria dos Membros presentes.

- 6 - Quando um parecer for aprovado com votos contra os Membros discordantes podem requerer que constem do respetivo parecer a sua declaração de voto.
- 7 - Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente para a Câmara Municipal que apresentará a proposta de apreciação dos mesmos à Assembleia Municipal, devendo ser deles dado conhecimento às Autoridades de Segurança com competência no território do Município.

Artigo 17.º

(Apoio logístico)

Compete à Câmara Municipal garantir o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Capítulo V – Disposições finais

Artigo 18.º

(Instalação)

Compete ao Presidente da Câmara assegurar a instalação do Conselho.

Artigo 19.º

(Posse e Mandato)

- 1 - Os Membros do Conselho tomam Posse perante a Câmara Municipal.
- 2 - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Segurança tem a duração do Mandato Autárquico.

Artigo 20.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento serão sanadas mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 21.º

(Produção de efeitos)

- 1 - O presente Regulamento produz os seus efeitos no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

- 2 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento, revoga-se o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, aprovado pela Assembleia Municipal de Lagos na sua Sessão Ordinária de junho de 2002 (3.ª reunião - 08/07/2002).



Assembleia Municipal de Lagos

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Data 2/05/2024

Assunto: “**ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO E CONHECIMENTO**”

**- REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE LAGOS -
PRONÚNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL ÀS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL”**

Relativamente ao ofício referenciado, sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. de que esta Assembleia Municipal, na 2.^a Reunião da sua Sessão Ordinária de abril/2024, realizada no dia 30/04/2024, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos, conforme proposto por essa Câmara Municipal.

Mais informo V. Exa. de que esta deliberação foi aprovada em Minuta no final da referida Reunião.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia Municipal,

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Dra.

(Assinatura digitalizada e autorizada com conhecimento da autora)

NOTA: este ofício encontra-se arquivado, em suporte de papel e com a assinatura da Sra. Presidente da Assembleia Municipal, pelo seu punho, na Secção de Apoio Administrativo à Assembleia Municipal de Lagos.

